



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3893, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

Ademário da Silva Oliveira, **Prefeito Municipal de Cubatão**, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (administração direta e indireta) e Poder Legislativo, nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, convênios, termos de fomento e parceria, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringido-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cubatão (www.cubatão.sp.gov.br) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço www.cubatao.sp.leg.br, para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, contendo os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira à sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Cubatão, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério exclusivo dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

Art. 4º A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão conterá:

- I - o brasão do município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão";
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão; e,
- IV - a data, o número da edição sequencial e ininterrupta, e, o nome do responsável.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Comunicação, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos e formação.

§ 2º O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 4º É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º As publicações no Diário Oficial do Município de Cubatão, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, a assinatura digital dos cadernos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cabendo delegação a servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 2º Nas publicações da Administração Pública Indireta do Município de Cubatão, compete ao dirigente máximo da respectiva entidade a responsabilidade das respectivas publicações.

§ 3º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 7º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 9º Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Prefeito Municipal.

§ 1º Para a hipótese prevista no **caput** deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

Art. 10. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

Art. 11. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, em ação articulada com as demais secretarias municipais.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;

II - a indicação do jornalista responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;

III - a publicação de campanhas institucionais da Administração;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão no Portal da Prefeitura do Município de Cubatão.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Gestão:

I - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;

II - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

III - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 12. As despesas referentes às publicações dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cubatão, em 20 de abril de 2018.

"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação"

Ademário da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Fábia Margarido Alencar Daléssio
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

César da Silva Nascimento
Secretário Municipal de Comunicação Social

Processo Administrativo nº 355/2017
SEJUR/2018

* Este texto não substitui a publicação oficial.